



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 053, de 14 de abril de 2025.

ALTERA A LEI Nº 3.219, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica alterada a tabela do art. 29. da Lei nº 3.219, de 11 de outubro de 2023, especificadamente com relação ao número de cargos de Professor de Educação Física, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 29...

<i>Número de cargos</i>	<i>Denominação da Categoria Funcional</i>		<i>Carga Horária</i>
...	...		...
11	<i>Professor do Ensino Fundamental - Anos Finais</i>		20h
	3	<i>Professor de Língua Portuguesa</i>	
	3	<i>Professor de Matemática</i>	
	3	<i>Professor de Ciências</i>	
	1	<i>Professor de História</i>	
	1	<i>Professor de Geografia</i>	

Art. 2º Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ **29.155,79** (vinte e nove mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), na seguinte classificação:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 – Função

361 – Subfunção

0015 – Programa

2.044 – Ação: Desenvol. Educação Fundamental Pessoal - REC. FUNDEB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

3.3.1.9.0.11.00.00.0000 – Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil
3.3.1.91.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais
Recurso 30 - FUNDEB

Art. 3º Servirá de suporte para cobertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo 2º, a redução de igual valor da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
03 – EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12 – Função
361 – Subfunção
0015 – Programa
2.044 – Ação: Desenvol. Educação Fundamental Pessoal - REC. FUNDEB
3.3.1.9.0.04.00.00.0000 – Contratação por tempo determinado
Recurso 30 - FUNDEB

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO/RS, em 14 de abril de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 053/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente! Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei objetiva ampliar o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Ciências, tendo em vista a necessidade de nomeação de servidores efetivos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Cabe destacar que o profissional irá coordenar os trabalhos dos Laboratórios de Ciências junto à EMEF Santo Antônio de Pádua e EMEF Ireno Bohn, visto que ambas atendem os alunos de Tempo Integral e/ou no Contra Turno quando são oferecidas oficinas nos respectivos Laboratórios de Ciências. Estas oficinas são uma estratégia de ensino que desperta a curiosidade e o interesse dos alunos, além de promover a interação e a construção do conhecimento, por isso tem contribuído significativamente para a formação e desenvolvimento integral dos educandos.

Cabe destacar que até o momento as oficinas nos Laboratórios de Ciências eram administradas por uma estagiária estudante de Ensino Superior cujo vínculo se extingue dia 17 de abril próximo. Como não temos outro estagiário apto para assumir as respectivas atividades junto aos Laboratórios de Ciências é salutar que seja nomeado um professor da Área de Ciências para que os trabalhos não sofram solução de continuidade.

Assim como informamos que existe listagem de professores aprovados em Concurso Público na Área de Ciências, realizado no início de 2024, no entanto há necessidade de criar o respectivo cargo, uma vez que os 2 cargos de professor de Ciências atualmente existentes já estão ocupados por profissionais que atuam na disciplina de Ciências que integra o currículo conforme preconiza a BNCC.

Junto com a criação do cargo, que é acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício, conforme legisla a Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito a previsão orçamentária a despesa consta do Orçamento de 2025, se fazendo necessário apenas o remanejamento da dotação “Contratos por tempo determinado” para “Vencimentos e Vantagens fixas, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e o Plano Plurianual 2022-2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Com as considerações acima expostas, justifica-se, pois, o presente Projeto de Lei, que esperamos seja apreciado e aprovado, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Leitão, RS, 14 de abril de 2025.


ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL